



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2879

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei 997/2022** - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Itororó, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.
- **Lei 998/2022** - Dispõe da criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Itororó e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## LEI 997/2022

*“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Itororó, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo**, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Itororó.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Itororó, está vinculado administrativa e tecnicamente à Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo**.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e acompanhar sua execução;
- II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;
- III – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

- IV – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;
- V – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando à prevenção, repressão e o controle da criminalidade;
- VI – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;
- VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal;
- IX – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;
- X – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;
- XI – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;
- XII – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;
- XIII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;
- XIV – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;
- XV – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;
- XVI – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;
- XVII – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo** de Itororó, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- XVIII – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;
- XIX – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;
- XX – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes as instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;
- XX – desempenhar outras funções afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

a) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo**;

b) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Municipal indicado pelo comandante da corporação, que será o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

IV – Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

a) um(a) oficial ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional;

VI – Representando a Polícia Rodoviária Federal:

a) um membro indicado pela seccional que atende o município.

VII – Representando a Sociedade Civil:

a) um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Produtores Rurais do município;

b) um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município;

c) um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no município;

d) um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município;

e) Um membro sendo um titular e um suplente, da Associação de Moradores das Comunidades do município.

VIII – Representando a Associação dos Guardas Cíveis Municipais de Itororó, sendo um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Guardas Municipais de Itororó;

IX – Representante do Poder Judiciário;

X – Representante do Ministério Público do Estado;

XI – Representante da Defensoria Pública do Estado;

**Art. 5º** - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

§ 1º - As funções dos conselheiros serão considerados de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§ 2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

**Art. 6º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

**Art. 7º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo** para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

**Art. 9º** - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído pelos seguintes instâncias:

I – Órgão pleno;

II – Fóruns;

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

**Art. 11** - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – solicitar à Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo**, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

IV – deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;

V – definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

**Art. 12** - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

**Art. 14** - Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- b) Integrantes do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

**Art. 15** - A secretaria Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itororó e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de **Gestão, Esporte e Turismo**.

**Gabinete do Prefeito de Itororó-BA, de 01 de abril de 2022.**

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## **LEI 998/2022**

*“Dispõe da criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Itororó e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Itororó, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Itororó, e ainda:

- I – Formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Municipal;
- II – No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Itororó;
- III – Na implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção do serviço de vídeo monitoramento;
- IV – na realização de eventos que promovam a prevenção a violência e a criminalidade;
- V – Adequação, aquisição e modernização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de equipamentos diversos utilizados pela Guarda Municipal;
- VI – Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;
- VII – Aquisição de veículos para serem utilizados como viaturas pela Guarda Municipal, e demais órgãos de Segurança Pública do estado que atuam no município.

**Parágrafo único.** Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de



salários, gratificações, e adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e órgãos públicos, que não previstos nesta lei.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – Dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;

III – Receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação entre os órgãos do Poder Público Municipal e a Guarda Municipal de Itororó, entre o Município e o poder público estadual e/ou federal, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.

IV – Doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;

V – Auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

VI – Transferências de outros fundos;

VII – Receitas de alienações de bens móveis servíveis a Guarda Municipal;

VIII – Os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;

IX – Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;

X – Os recursos que lhes forem destinados;

XI – Recursos oriundas de receitas com multas aplicadas pela Guarda Municipal;

XII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XIII – Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

XIV – Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

XV - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

XVI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

XVII - Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público.

**Art. 3º.** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública é vinculado diretamente ao comando da Guarda Municipal de Itororó, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

I – O Comandante da Guarda Municipal;

II – Um representante do Gabinete do Prefeito;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças;

IV – Um representante da Procuradoria do Município;

V – Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§1º. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Itororó.

§2º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos representantes dos órgãos e entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

**Art. 6º.** Ao Conselho Gestor compete:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- II – Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV – Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Municipal e entidades públicas ou privadas;
- V – Suspender o desembolso de recursos caso seja constatadas irregularidades na aplicação;
- VI – Aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII – Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- VIII – Prestar contas da gestão do Fundo, na forma previstas em leis e regulamentos;
- IX – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Município de Itororó firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Segurança Pública de Itororó.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Itororó-BA, de 01 de abril de 2022.**

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**Prefeito Municipal**